

CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Firmam entre si o presente contrato, de um lado a contratada **Alves e Oliveira Transportes**, representado por **Divino Francinaldo Alves dos Santos** portador do CNPJ. **13.231.229/0001-89**; e de outro lado a contratante, **Francisco Cláudio de Abrantes** portador (a) do CPF **444.367.771-20**; ENDEREÇO **Praça Municipal Q. 02 lote 05 SIG. SETOR INTUSTRIAS E GRAFICAS BRASILIA - DF. CEP 70.094.902. APOIO PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR.**

Acham-se contratadas para locação de veículo (s) para prestação de serviço (s), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: responsabilidade da contratada.

A **CONTRATADA** se compromete a empreender viagem/serviço de acordo com as formalidades e descrições abaixo:

Quantidade de veículos: **1 (um) ONIBUS** Tipo do veículo: **46 lugares**,

Percurso: **GAMA-DF / CAMARA LEGISLATIVA DE BRASILIA DF - CAMARA LEGISLATIVA DE BRASILIA DF/ GAMA-DF**

Período: **04 de abril de 2016 (Transporte de alunos para Câmara Legislativa)**

Horário: **08:00 RETORNO AS 12:00**

CLÁUSULA SEGUNDA: responsabilidades da contratante.

2A) A CONTRATANTE, de acordo com o disposto no presente instrumento contratual, se compromete com o pagamento de R\$ 650,00 que será pago no ato da assinatura do contrato. Podendo se depositado na conta corrente na Caixa Econômica Ag. 3310 C/C 1025-0.

2B) A CONTRATANTE ficará responsável pelo comportamento dos demais usuários do referido veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais, causados aos bens da **CONTRATADA**, e/ou a terceiros, durante toda a viagem, até a dispensa do veículo utilizado.

2C) A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a **CONTRATADA** em medida e com o objetivo de evitar riscos para a segurança dos passageiros, de terceiros e do próprio veículo, podendo a **CONTRATADA** fazer a retirada do veículo ou de passageiro (s) que se portarem inconvenientemente, se necessários.

2D) Cabe também a CONTRATANTE, proibir o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem e, também estar atenta ao embarque e desembarque.

2E) É expressamente proibido fumar dentro do veículo.

2F) O uso de cinto de segurança é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto, se a fiscalização encontrar tal irregularidade os gastos referentes a esta multa é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: das disposições gerais

3A) A perda, furto ou extravio de bagagens ETIQUETADAS são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Porém bagagens de mão e conteúdos de bagagens é de inteira responsabilidade dos passageiros, fazendo assim a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade sobre estes mesmo.

3B) Não é permitido a CONTRATANTE e aos de sua responsabilidade transportar produtos inflamáveis, armas e munições, explosivos, animais e quaisquer outros que comprometam a segurança, higiene e a integridade do veículo e de seus passageiros.

Atividade está desobrigada da emissão de nota fiscal. Fundamento legal; Lei Federal nº 8.846/94 Lei Complementar DF nº 116/2003 Decreto de Lei nº 25508/2005.

Folha nº	83
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	FC
Matrícula:	21.119

3C) Em caso de inadimplência total ou parcial no pagamento pela contratante do valor pactuado na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento do presente contrato, podendo, se assim desejar reter o veículo e/ou fazer o mesmo retornar à origem, em qualquer momento da viagem, caso a pendência não seja resolvida imediatamente.

3D) Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20 %(vinte) por cento do valor bruto do aluguel à contratada, se dispensar o carro após a assinatura deste contrato, independentemente de quaisquer motivos ou razões, involuntárias ou não.

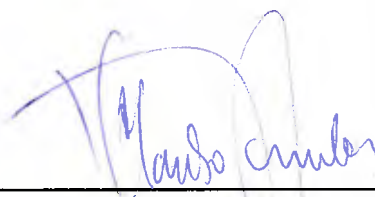
CLÁUSULA QUARTA: do foro

Para dirimir, todas e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Planaltina-DF com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio dos contratantes.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais de forma e teor para um só efeito.

Planaltina - DF, 04 de abril de 2016.





FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANDES
CONTRATANTE

Folha nº	84
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	900
Matrícula:	21.119



Folha nº	93
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21.119

CONTRATO DE LOCAÇÃO

I- DAS PARTES -

LOCADOR: ELENIR RODRIGUES CHAVES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 493 096 - SSP/DF, e do CPF nº 151.166.971-34 residente e domiciliado na cidade de Planaltina- DF, neste ato representado por **TRADICIONAL IMOBILIÁRIA**, CRECI JURÍDICO Nº 23 135- DF, CNPJ Nº 23.312.516/0001-77, COM SEDE NA Rua D, Quadra 10, Lote 18, Loja 01, Vila Vicentina, Planaltina - DF.

LOCATÁRIO: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, Gabinete 17 Câmara Legislativa.

- **Cláusula Primeira - OBJETO DE LOCAÇÃO:** Imóvel localizado na Rua Piauí, Quadra 66, Casa 253, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP: 73330-087.

- **Cláusula Segunda - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** conforme relação em anexo.

- **Cláusula Terceira - FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** o imóvel locado tem por finalidade o funcionamento de Escritório Parlamentar do Deputado Claudio Abrantes.

- **Cláusula Quarta - DO VALOR MENSAL E VENCIMENTO:** o valor do aluguel mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pagos todo dia 20 de cada mês, vencendo-se o primeiro em 20 de abril de 2016, por meio de boleto bancário emitido pela representante do Locador. Também correrá as expensas do Locatário o valor proporcional do IPTU, bem como, os relativos ao consumo de água e luz. Em caso de adimplemento extemporâneo ou mesmo inadimplemento, fica convencionalmente multa moratória de 10% e juros de 1% ao mês.

- **Cláusula Quinta - PRAZO:** O contrato vigera por 01 (um) ano, com termo inicial em 17/03/2016 e final em 16/03/2017, sendo renovado



Folha nº	94
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PP
Matrícula:	21.119

automaticamente, salvo notificação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em sentido contrário. Em ocorrendo a renovação, o reajuste se dará anualmente, de acordo com índice do governo.

- **Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado no ato do recebimento, porem ressalva o direito quanto a vícios ocultos que deverão ser sanados pelo Locador e/ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, sob pena dos reparos ou adequações serem realizadas pelo Locatário e compensadas, automaticamente, no valor do aluguel subsequente ao período da despesa, até o limite de seu valor. Outrossim, compromete-se o Locatário a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e restituí-lo, ao final do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, ocasião em que será realizada a vistoria pelo Locador/Representante.

-**Cláusula Sétima - DAS BENFEITORIAS:** as benfeitorias realizadas no imóvel não serão retiradas por ocasião da rescisão.

- **Cláusula Oitava - DA SUBLOCAÇÃO** - A sublocação não será permitida a menos que haja a anuência do Locador ou de seu representante, bem como é proibida a alteração da destinação da locação.

- **Cláusula Nona - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** - Findo o contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** vistoriará o imóvel e certificará as condições em que o recebe do **LOCATÁRIO**.

-**Cláusula Décima** - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **Locador** autorizado a imitir-se na posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma declaração de imissão de posse firmada pelo Locatário e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas, após o envio de 01 (uma) notificação cartorária ao **LOCADOR**, estipulando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do assunto.

- **Cláusula Décima Primeira** - O **LOCADOR** não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham sofrer o imóvel do **LOCATÁRIO** em casos fortuitos ou de força maior.



Folha nº	95
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21.119

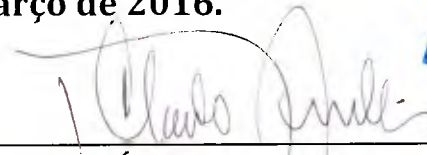
- **Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO CONTRATUAL:** em caso de rescisão contratual antecipada e imotivada, a parte que solicitar a rescisão pagará multa equivalente a 03 (três) locações.

- **Cláusula Décima Terceira - O (A) LOCADOR e o LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa disposta na clausula Décima Segunda.

Elegem o Foro de Planaltina - DF, para dirimir quaisquer dúvidas da situação do imóvel ou oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Planaltina-DF, 17 de março de 2016.

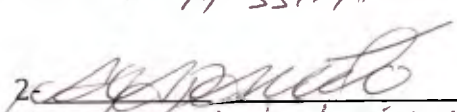

LOCATÁRIO
FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES


LOCADOR
TRADICIONAL IMOBILIÁRIA

Testemunhas:

1-

Nome: Luiz Gustavo MGC do Nascimento
CPF: 116.771.551-91


Nome: Antônio José Augusto P.A. Neto
CPF: 610.846.201-97

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18
LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

ATAS &
TÍTULOS
FEDERAIS



Folha nº	96
Processo nº	col. 000.165/2016
Rubrica	PC
Matricula:	21.119

TERMO DE VISTORIA E OCUPAÇÃO

Francisco Cláudio de Abrantes, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, declara que nesta data recebe as chaves do mesmo, objeto de contrato de locação em anexo, sendo que o imóvel situado à: Rua Piauí Qd. 66 Casa 253 Setor Tradicional Planaltina-DF CEP: 73330-087, com aparelhos sanitários, acessórios, instalações hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento devendo ser, no final do contrato, devolvido nas mesmas condições que ora é recebido.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação em anexo

INSCRIÇÕES	
CAESB: 7118-7	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves
EB: 138346-9	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves

CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL:

- Portão perfeito de correr com cadeado e chave
- Porta da sala de entrada perfeita com vidros
- 4 vitrôres perfeitos
- 3 portas de madeiras antiga com 2 fechaduras
- 1 vaso perfeito com tampa
- 1 pia perfeita com torneira
- Pia do banheiro perfeita com torneira
- 1 chuveiro perfeito antigo
- 7 lâmpadas funcionando
- Pia da cozinha em inox com torneiras perfeitas
- Piso cerâmica antiga perfeitos
- Pintura perfeita na cor verde interna e externa
- Tinta metalatex e metal cril
- 1 tanque com duas torneiras perfeitos sem vazamentos
- Telhado colonial revisado sem vazamentos
- 16 tomadas perfeitas antigas
- Forro paulista perfeito
- 1 porta da cozinha nova com fechadura e chaves
- Caixa d'água perfeita
- 1 caixa de correio
- 1 lixeira de lixo perfeita

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18
LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

Planaltina-DF 17 de março de 2016



TRADICIONAL IMOBILIÁRIA



LOCATÁRIO
FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES



WM TURISMO VIAGENS E EXCURSÕES

TELE: (61) 92348353 / 33898398 CNPJ 17.782195/0001-71

ENTRE QUADRA 10/20 CONJUNTO C CASA 08 LOJA 1 PLANALTINA DF

Email: waltonei@hotmail.com

CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Firmam entre si o presente contrato, de um lado a contratada **TRANS WM TURISMO**, representado por **WALTONEI DA COSTA PINTO** portador do CNPJ. 17.782.195. /0001-71; e de outro lado a contratante, **FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES** portador (a) do CPF 444.367.771-20; podendo ser localizado na **Praça Municipal Q. 02 lote 05 Brasília – DF**, CEP: 70094-902.

Acham-se contratadas para locação de veículo (s), para a promoção da atividade parlamentar realizada dia 27/04/2016, no Plenário da CLDF, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: responsabilidade da contratada.

A **CONTRATADA** se compromete a empreender viagem/serviço de acordo com as formalidades e descrições abaixo:

Quantidade de veículos: 2 (dois) ônibus.

Percurso: Planaltina – DF/ Câmara Legislativa do Distrito Federal - Câmara Legislativa do Distrito Federal/ Planaltina – DF.

Horário: 09:00 Retorno 12:00

CLÁUSULA SEGUNDA: responsabilidades da contratante.

2A) A CONTRATANTE, de acordo com o disposto no presente instrumento contratual, se compromete com o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será pago no ato da assinatura do presente contrato, podendo se depositado na conta corrente no BRB Ag. 110 / c/c 066638-6 WALTONEI DA COSTA PINTO ME.

2B) A CONTRATANTE ficará responsável pelo comportamento dos demais usuários do referido veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais, causados aos bens da **CONTRATADA**, e/ou a terceiros, durante toda a viagem, até a dispensa do veículo utilizado.

2C) A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a **CONTRATADA** em medida e com o objetivo de evitar riscos para a segurança dos passageiros, de terceiros e do próprio veículo, podendo a **CONTRATADA** fazer a retirada do veículo ou de passageiro (s) que se portarem inconvenientemente, se necessários.

2D) Cabe também a CONTRATANTE, proibir o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem e, também estar atenta ao embarque e desembarque.

2E) É expressamente proibido fumar dentro do veículo.

2F) O uso de cinto de segurança é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto, se a fiscalização encontrar tal irregularidade os gastos referentes a esta multa é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: das disposições gerais

Folha nº	101
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	FC
Matrícula:	21.119

3A) A perda, furto ou extravio de bagagens **ETIQUETADAS** são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Porém bagagens de mão e conteúdos de bagagens é de inteira responsabilidade dos passageiros, fazendo assim a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade sobre estes mesmo.

3B) Não é permitido a **CONTRATANTE** e aos de sua responsabilidade transportar produtos inflamáveis, armas e munições, explosivos, animais e quaisquer outros que comprometam a segurança, higiene e a integridade do veículo e de seus passageiros.

3C) Em, caso de inadimplência total ou parcial no pagamento pela contratante do valor pactuado na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento do presente contrato, podendo, se assim desejar reter o veículo e/ou fazer o mesmo retornar à origem, em qualquer momento da viagem, caso a pendência não seja resolvida imediatamente.

3D) Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20 %(vinte) por cento do valor bruto do aluguel à contratada, se dispensar o carro após a assinatura deste contrato, independentemente de quaisquer motivos ou razões, involuntárias ou não.

CLÁUSULA QUARTA: do foro

Para dirimir, todas e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Planaltina-DF com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio dos contratantes.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais de forma e teor para um só efeito.

Planaltina - DF, 27 de abril de 2016.

WALTONEI DA COSTA PINTO
WM TURISMO

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANDES
CONTRATANTE

Folha nº	102
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21.119